



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 972 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco/MG, neste ato representado por sua Procuradoria Geral, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35730-000, no uso de suas atribuições e encargos, doravante denominado simplesmente Notificante.

NOTIFICADA: OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.810.852/0001-44, sediada na Avenida Delta, 14, Bairro Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32372-070, telefone (31) 3391-1889 – www.oxigas.com.br - e-mail: marco@oxigas.com.br ou faturamento@oxigas.com.br ou financeiro@oxigas.com.br ou gerenteindustrial@oxigas.com.br ou c.financeiro@oxigas.com.br, doravante denominada simplesmente notificada.

Referencias: Processo de Licitação nº 20/PMCB/2017 – Pregão nº 14/PMCB/2017;
- Contrato Administrativo nº 27/2017, celebrado em 23/05/2017;
- Primeiro Termo Aditivo prorrogando a vigência da contratação por mais doze meses, celebrado em 22/05/2018;
- Segundo Termo Aditivo majorando o valor unitário e global da contratação, celebrado em 16/07/2018;
- Terceiro Termo Aditivo prorrogando a vigência da contratação por mais doze meses, celebrado em 25/04/2019;
- Quarto Termo Aditivo majorando o valor unitário e global da contratação, celebrado em 06/11/2019.

Assunto: Descumprimento das cláusulas contratuais relativas ao Processo de Licitação 20/PMCB/2017 - Pregão Presencial nº 14/PMCB/2017 - Contrato Administrativo nº 27/2017, celebrado em 23/05/2017.

1. O Município de Capim Branco/MG, ora notificante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco/MG, vem solicitando à empresa Notificada que cumpra as obrigações assumidas nos autos do Processo de Licitação em epígrafe e ainda no Contrato Administrativo nº 27/2017, sobretudo quanto ao cumprimento da execução do objeto licitado, no que concerne aos prazos e periodicidade para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E (lixo hospitalar), conforme as especificações constantes nas Cláusulas Primeira, Oitava, Décima e Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 27/2017. Contudo, a empresa Contratada e ora Notificada vem relutando em cumprir as obrigações contratuais e legais que livremente assumiu e às quais espontaneamente se vinculou, fato que poderá acarretar sérios prejuízos ao Erário Municipal e a responsabilização da empresa notificada, acaso se mantenha inerte e persista descumprindo as cláusulas edilícias e contratuais.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, Centro, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Assinatura manuscrita: - OAB/MG
62.835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 972 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



2. Nesse passo, a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 27/2017, se encontra determinado que a contratada e ora notificada execute o recolhimento mensal dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em recipientes adequados (bombonas) de 200 e 60 litros, fornecidos pela licitante vencedora, devidamente licenciada pelo INMETRO e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final dos mesmos.
3. Por outro lado a Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 27/2017 disciplina as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa Contratada e ora notificada, inclusive estabelecendo que poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito da Contratada e ora notificada contratar e participar de licitação promovida pelo Município notificante, além de ser declarada inidônea perante a Administração Pública, bem como ser responsabilizada por perdas e danos causados à municipalidade e a terceiros, além de outras penalidades aplicáveis.
4. Ante ao exposto, persistindo o descumprimento contratual pela empresa contratada e ora notificada, lhe serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 27/2017, além das demais punições cabíveis, conforme determina a legislação e o contrato vigente, inclusive com a possibilidade de ser a empresa notificada **declarada como inidônea, hipótese em que ficará impedida de contratar com o poder público, bem como arcará com o ressarcimento de todos os prejuízos acarretados ao erário**, valendo esta notificação como a advertência prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 27/2017, para que o cumprimento contratual seja regularizado pela empresa notificada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento/entrega por qualquer meio desta notificação, inclusive através de e-mail.
5. Acaso persista o descumprimento contratual depois deste prazo de cinco dias que ora é concedido à empresa notificada e esta não providencie o recolhimento dos resíduos na forma da execução contratual estabelecida nos autos da licitação em epígrafe, as penalidades contratuais lhe serão imediatamente aplicadas, bem como será promovida a resolução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 27/2017.
6. Desta forma, fica a empresa Notificada cientificada de que, acaso não regularize o cumprimento contratual dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento/entrega por qualquer meio desta notificação, inclusive através de e-mail, em cujo prazo deverá providenciar o correto e integral cumprimento das cláusulas contratuais assumidas pela empresa Notificada, com o cumprimento dos prazos e forma de execução do objeto licitado, conforme previstos no ato convocatório e no contrato, o instrumento contratual será rescindido,

Handwritten signature and date: 27/01/2020

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, Centro, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 972 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, recaindo sobre a empresa Notificada todas as penalidades previstas no Edital da licitação, no contrato e também na legislação em vigor, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93, além das eventuais perdas e danos acarretadas ao Município.

7. Desde já fica a empresa contratada e ora notificada cientificada de que novos atrasos na execução das cláusulas contratuais não serão novamente tolerados e acaso ocorram será instaurado o procedimento administrativo para fins de apuração dos eventuais danos acarretados ao erário e também para que ocorra a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
8. FICA A EMPRESA OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.810.852/0001-44, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ REGULARIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E CONTRATADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS CORRIDOS, CONTADO A PARTIR DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO OU DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, OU PARA VIR MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO MESMO PRAZO DE CINCO DIAS CORRIDOS, SOBRE EVENTUAL JUSTIFICATIVA OU DEFESA QUE TENHA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MAIS DE NOVENTA DIAS, SOB PENA DE A PERSISTÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONSTITUIR JUSTO MOTIVO PARA A IMEDIATA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017 FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, FLS. 197/202, HIPÓTESE EM QUE INCORRERÁ A EMPRESA ORA NOTIFICADA NAS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DA MESMA RESPONDER PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PELAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA QUEBRA CONTRATUAL, ALÉM DE RESPONDER PELAS PERDAS E DANOS ACARRETADOS AO MUNICÍPIO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO Nº 20/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 E NÃO CUMPRIDAS.
9. O prazo supra fixado é improrrogável e uma vez transcorrido sem o devido acatamento desta notificação serão aplicadas as medidas acima descritas, restando validada esta notificação e também a cientificação da empresa notificada quanto aos termos e obrigações supra descritos.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, Centro, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Ass - Carlos
2835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 972 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



10. Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos a compreensão.

Capim Branco, 23 de janeiro de 2.020.

Milka Simões Lima – OAB/MG 61.835
Procuradora Geral do Município de Capim Branco/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 972 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº05/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO, o teor do requerimento Nº000267/2020, datado de 24/01/2020-13:02:44, de autoria da Sra. Carla Cristina Andrade, onde a mesma solicita que o setor de processos administrativos de contratação/licitação, analise os documentos anexos a este requerimento;

CONSIDERANDO, que ao analisar o pedido feito pela representante da empresa Carla Cristina Andrade, esta comissão verificou que na digitalização original do Processo Administrativo Nº05/2019, por erro da máquina digitalizadora, não foram digitalizadas as páginas nº56, 186, 194, 196 e 198;

CONSIDERANDO, que os Processos Administrativos devem ser embasados pelo Princípio Constitucional da Ampla Defesa e que devem ser evitadas situações que venham a prejudicar o exercício deste direito por qualquer envolvido nos Processos Administrativos, sob pena de nulidade do procedimento.

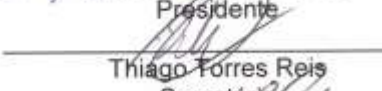
DECIDE ESTA COMISSÃO:

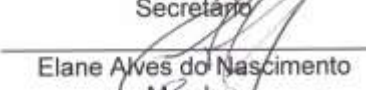
-**Fornecer** as páginas faltantes aos envolvidos no Processo Administrativo Nº05/2019, quais sejam as páginas nº56, 186, 194, 196 e 198;

-**Conceder** o prazo de 10(dez) dias corridos a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco-MG, para que os envolvidos apresentem defesa prévia nos autos do Presente Processo Administrativo, extensão de prazo esta que é comum a todos os envolvidos no Processo Administrativo Nº05/2019, não sendo o prazo ora concedido cumulativo com o já fornecido anteriormente, devendo ser contabilizado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico do município de Capim Branco/MG, iniciando a contagem no dia posterior a publicação e incluindo o dia final do prazo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Capim Branco, 27 de Janeiro de 2020.


Rafael Sampaio Santos
Presidente


Thiago Torres Reis
Secretário


Elane Alves do Nascimento
Membro

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – licitacao@capimbranco.mg.gov.br